



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Chamadas Públicas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 324, DE 20 MAIO DE 2022

"Súmula: Designa servidor para a função de fiscal e responsável do Serviço de Inspeção Municipal de Taciba, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1.989 que "*Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências*".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 716, de 07 de junho de 2019 que "*Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Taciba e dá outras providências*" e o Decreto Municipal nº 65, de 28 setembro de 2021, que "*Regulamenta a Lei nº 716, de 07 de junho 2018, que cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que dispõe sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal e vegetal dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal e Responsável do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no âmbito Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

NOME	VINCULO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA
José Geraldo de Souza Lima	Estatutário	Superior completo	Medicina veterinária

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de maio de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 43/2022

Processo nº: 43/2022

Tomada de Preços nº: 05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA

Objeto: **Contratação de Empresa para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SENDO PROJETO DE CASA DE CONVIVÊNCIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 100479/2022, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SP.**

Valor: R\$ 760.859,90 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Assinatura: 23/05/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

Chamadas Públicas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

002/2022/SMAS

Processo Administrativo nº 49/2022

Chamamento Público objetivando a seleção Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, tendo por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

O Município de Taciba-Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, **na modalidade ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1- O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de 02 (dois) Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 3 de 9

Taciba/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da assinatura de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), **para atender 06 (seis) vagas, em Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com atuação no município e região compreendendo um raio de até 30 km**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2- O procedimento de seleção reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP; Lei Federal nº. 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Complementar nº. 101/2000; Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social); Lei Municipal nº 704/2018; Decreto Federal nº. 8.726/2016; Lei Federal nº. 12.813/2013; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outras legislações e/ou normativas do Serviço.

1.3- Serão selecionadas propostas que atendam aos requisitos do Termo de Referência (ANEXO I), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos do município de Taciba/SP, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS específicas ao objeto deste Edital.

3- OBJETIVO DA PARCERIA

Acolhimento institucional para idosos do município de Taciba-SP, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, na modalidade ILP - Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital (ANEXO I)

4. DA JUSTIFICATIVA

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil.

Com o avanço da idade e a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de

terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas idosas, por isso, deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza, constituindo assim uma situação de vulnerabilidade social.

Essa situação de vulnerabilidade pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social pode estar em situação de desproteção social, devido a vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, emergindo, dessa forma, a necessidade urgente de acolhimento e proteção integral, no município no âmbito da Política de Assistência Social.

O envelhecimento populacional trouxe consigo temas emergentes como os maus tratos contra idosos. Por conseguinte, nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu. No município de Taciba não é diferente. Sendo assim, diante da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Taciba/SP executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, aliado a crescente demanda por esse serviço, faz-se necessária a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para executar, em regime de colaboração, o Serviço de acolhimento institucional de idosos.

5. DAS VAGAS

O presente chamamento selecionará **02 (duas) OSC's** que deverão disponibilizar **até 03 (três) vagas por proposta**, para acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, totalizando o número de **06 (seis) vagas**.

As vagas serão preenchidas mediante solicitação oficial da Secretária Municipal de Assistência Social, cabendo a esta manter o controle de vagas de cada OSC.

As OSC's selecionadas deverão informar mensalmente, oficialmente, através de relatório, a desocupação de vaga, devendo manter o controle de entrada e saída dos idosos, inclusive os casos de falecimento ou reintegração familiar à Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. DA VIGÊNCIA

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de **01º de outubro de 2022 até o dia 31 de setembro de 2026**, com a devida publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço sócio assistencial.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 4 de 9

dezembro de 2015, a seguir:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 9.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.4- O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da **Portaria nº 98/2022**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019,

de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

9.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada através da Portaria nº 97, de 20 de janeiro de 2022, que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil.

10.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/05/2022
2	Entrega das propostas pela OSC.	25/05/2022 à 23/06/2022
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	24/06/2022
4	Análise das propostas pela Comissão.	27/06/2022 à 30/06/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	04/07/2022 à 08/07/2022
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	11/07/2022 à 15/07/2022
7	Contrarrazões.	18/07/2022 à 22/07/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25/07/2022 à 29/07/2022
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	05/09/2022 à 09/09/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	13/09/2022

10.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 a Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das primeiras quatro OSCs selecionadas mais bem classificadas, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 5 de 9

eletrônico oficial da Prefeitura de Taciba na internet (www.taciba.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

10.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme ANEXO III - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N - Centro, Taciba-SP.

10.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no ANEXO II que deverá estar de acordo com Termo de Referência - ANEXO I.

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IV - Declaração de Ciência e Concordância e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

10.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do prazo previsto no presente edital.

10.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

10.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.8.2 - Os interessados em participar da sessão pública para abertura dos envelopes poderão comparecer no dia **24/06/2022 às 09h:30** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Manoel Hipólito, S/N - Centro, Taciba-SP.

10.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

10.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar duas propostas.

10.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 04 (quatro) dias úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1- Critérios Gerais de Atendimento a serem avaliados a partir da proposta apresentada. OBS: Máximo de 30 (trinta) pontos	a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº. 109/2009, a NOB/RH 2006, Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014.	4 (quatro) pontos
	b) Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (habitabilidade, segurança e acessibilidade)	4 (quatro) pontos
	c) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento.	4 (quatro) pontos
	d) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.	4 (quatro) pontos
	e) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 17/2011, Resolução CNAS nº. 09/2014 e Termo de Referência (ANEXO I)	4 (quatro) pontos
	f) Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento	8 (oito) pontos
	g) Preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.	8 (oito) pontos
	h) Desenvolver atividades socializantes, recreativas, culturais e de lazer.	8 (oito) pontos
2- Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social do município sede da OSC.		10 (dez) pontos
3- Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de idosos por um período mínimo de 12 meses		30 (trinta) pontos
4- Comprovação de que a OSC atua no município de Taciba ou em um raio de 30 km		20 (vinte) pontos
TOTAL:		Máximo de 100 (cem) pontos

10.9.3- A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (3), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 6 de 9

b) Que estejam em desacordo com o Edital;

c) Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção; e

d) Que não atenda ao critério de julgamento 4.

10.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.9.7- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Taciba na internet (www.taciba.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11.1- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público nº 001/2022", e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Rua Manoel Hipólito, S/N - Centro, Taciba-SP, CEP: 19.590-000.

10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.12- Etapa 7: Contrarrazões

10.12.1- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o

a comunicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.12.2- As contrarrazões serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Contrarrazões - Edital de Chamamento Público nº 001/2022", e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Rua Manoel Hipólito, S/N - Centro, Taciba-SP, CEP: 19.590-000.

10.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária Municipal de Assistência Social, devidamente instruído para a decisão final.

10.13.2- A decisão final dos recursos deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.13.3- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.13.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13.5- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contados na proposta originalmente apresentada.

10.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

10.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as OSC's selecionadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

- Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 7 de 9

que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência - Social - CMAS do município do território da sede da OSC;

- Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS do município do território da sede da OSC;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir

com recursos da parceria, conforme ANEXO VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

10.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

10.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

10.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.14.6- Em conformidade com o § 2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSCs convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 10.13.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.13.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.15- Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver

Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.15.1- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção e as decisões recursais proferidas, se houver.

10.15.2- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
2	Parecer de órgão técnico e jurídico e Assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

11.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 8 de 9

sob pena de não celebração da parceria.

11.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

11.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.4- Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.10.01.28.846.0015.0001.3.3.50.43- Subvenções Sociais.

12.1.1. O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço Acolhimento Institucional, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será de R\$ 1.212,00, (um mil duzentos e doze reais) por mês por vaga ocupada, até o limite de 03 (três) vagas por OSC.

12.1.2 As 03 (três) vagas totalizam o valor de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) mensais por OSC, com o valor global para contemplar os 2 (dois) plano de trabalho de R\$ 87.264,00 (Oitenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais) anuais, sendo reajustado pelo IPCA a cada doze meses de parceria.

12.1.3 - Cada proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de até 03 (três) idosos, de modo que o valor de cada proposta de plano de trabalho não poderá ser superior a R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais) anual.

12.1.4 - As liberações de recursos serão proporcionais ao número de vagas ocupadas até o limite de 03 (três) vagas por OSC, que deverão ser informadas mensalmente por meio de relatório de acolhimento, que deverá ser entregue até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês e conter no mínimo os dados pessoais do acolhido, data do acolhimento

e data do desligamento do acolhido do serviço esclarecendo o motivo do desligamento, guardando consonância com o cumprimento das metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016.

12.2- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao a seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

12.3- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.5- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

12.6- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

12.7- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira das OSCs selecionadas, contudo, as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 633

Página 9 de 9

deverão ser custeadas pelas OSCs, além da prestação do serviço de acolhimento institucional, preservação e manutenção espaço físico e das ações descritas neste edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

14.2- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá a Secretária Municipal de Assistência Social.

14.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **"assistenciasocial@taciba.sp.gov.br."** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7- A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.8- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das

sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.12- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.12.1- Anexo I – Termo de Referência;

14.12.2- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

14.12.3- Anexo III – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

14.12.4- Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;

14.12.5- Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

14.12.6- Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

14.12.7- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

14.12.8- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Taciba-SP, 23 de maio de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA CÂNDIDA DA SILVA ANTONIO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4253-b762-da59-e936



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 633, ano V, veiculado em 24 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 24/05/2022 às 15:47:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4253-b762-da59-e936>